



2023/3

Curitiba/PR

VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Aprovação
2021/1	01/10/2021	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT	Comitê de Compliance
2022/2	15/02/2022	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT	Comitê de Compliance
2023/3	10/03/2023	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT	Comitê de Compliance

Sumário

1. OBJETIVOS.....	4
2. DEFINIÇÕES GERAIS	4
3. IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO.....	7
4. RESPONSABILIDADE – Diretoria de Risco, <i>Compliance</i> e PLDFT	8
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO.....	8
7. REGRAS E PROCEDIMENTOS.....	9
8. DISPOSIÇÕES GERAIS... ..	12

1. OBJETIVOS

Esta Política de Certificação Continuada (“Política”) objetiva incluir a totalidade dos Colaboradores da SIGA Gestora de Recursos (“SIGA”) em Conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código”), estabelecendo diretrizes e princípios que irão disciplinar o Controle das Certificações, visando a garantia de que os Colaboradores estejam enquadrados nos termos exigidos pela entidade de Autorregulação.

Ainda, esta Política objetiva atualizar a atenção da SIGA nos termos da atualização do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, cuja vigência iniciou em 01º de julho de 2021.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

As definições utilizadas nesta Política são as mesmas indicadas pela ANBIMA em seu Código de Certificação Continuada, quais sejam:

- I. Aderentes: instituições que aderem ao Código de Certificação e se vinculam à Associação por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas deste Código;
- II. Administração de Recursos de Terceiros: atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro, conforme definidas no Código;
- III. Administração Fiduciária: conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, desempenhado por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. Agente Autônomo de Investimento ou AAI: pessoa natural ou jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários, conforme Regulação vigente;
- V. ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- VI. Associada ou Filiada: instituições que se associam à ANBIMA e passam a ter vínculo associativo, ficando sujeitas a todas as regras de autorregulação da Associação;
- VII. Atividades Elegíveis: atividades de Distribuição de Produtos de Investimento, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro;
- VIII. Ativos Financeiros: bens e direitos de qualquer natureza, valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou pelo Banco Central do Brasil;

- IX. Banco de Dados: conjunto de informações cadastrais enviadas para a ANBIMA pelas Instituições Participantes que são armazenadas de forma estruturada;
- X. Canais Digitais: canais digitais ou eletrônicos utilizados na Distribuição de Produtos de Investimento que servem como instrumentos remotos, não possuindo contato presencial entre a Instituição Participante e o investidor ou potencial investidor;
- XI. Carta de Recomendação: documento expedido pela Supervisão de Mercados e aceito pela Instituição Participante que contém as medidas a serem adotadas a fim de sanar a(s) infração(ões) de pequeno potencial de dano e de fácil reparabilidade cometida(s) pelas Instituições Participantes, conforme previsto no Código dos Processos;
- XII. Carteira Administrada: carteira administrada regulada pela Resolução CVM nº 21/2021;
- XIII. CEA: certificação ANBIMA para especialistas em investimentos;
- XIV. CFA: certificação Chartered Financial Analyst, oferecida pelo CFA Institute USA;
- XV. CFG: certificação ANBIMA de fundamentos em Gestão;
- XVI. CFP®: Certified Financial Planner, oferecida pela Planejar;
- XVII. CGA: certificação de Gestores ANBIMA;
- XVIII. CGE: certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados;
- XIX. Código de Distribuição: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento;
- XX. Código de Recursos de Terceiros: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- XXI. Código dos Processos: Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas;
- XXII. Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
- XXIII. Comissão de Acompanhamento: Organismo de Supervisão com competências definidas conforme disposto nesse Código;
- XXIV. Conglomerado ou Grupo Econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;
- XXV. Conselho de Ética: conselho de ética da ANBIMA eleito nos termos do estatuto social disponível no site da Associação na internet;
- XXVI. Conselho de Regulação e Melhores Práticas: Organismo de Supervisão com competências definidas conforme disposto no Código;
- XXVII. CPA-10: certificação profissional ANBIMA série 10;
- XXVIII. CPA-20: certificação profissional ANBIMA série 20;

- XXIX. Diretoria: diretoria da ANBIMA eleita nos termos do estatuto social disponível no site da Associação na internet;
- XXX. Distribuição de Produtos de Investimento: (i) oferta de Produtos de Investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, canais digitais ou eletrônicos, ou qualquer outro canal estabelecido para esse fim; e (ii) atividades acessórias oferecidas aos investidores, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados;
- XXXI. FII: Fundos de Investimento Imobiliários regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores;
- XXXII. Fundo 555: Fundo de Investimento regulado pela instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
- XXXIII. Fundo de Índice: Fundos de Índice de Mercado regulados pela Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;
- XXXIV. Fundo de Investimento ou Fundo: comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinada à aplicação em Ativos Financeiros e Ativos Imobiliários, caso aplicável;
- XXXV. Gestão de Patrimônio Financeiro: gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, com foco individualizado nas necessidades financeiras do investidor e desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XXXVI. Gestão de Recursos de Terceiros ou Gestão: gestão profissional dos Ativos Financeiros e Imobiliários, caso aplicável, integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XXXVII. Instituições Participantes: instituições Associadas à ANBIMA ou as instituições Aderentes a este Código;
- XXXVIII. Lei 13.709: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei geral de proteção de dados;
- XXXIX. Organismos de Supervisão: em conjunto, Conselho de Regulação e Melhores Práticas, Comissão de Acompanhamento e Supervisão de Mercados;
- XL. Plataformas de Atendimento: toda e qualquer forma de atendimento ao investidor pelas Instituições Participantes, inclusive por meio de canais digitais e telefônico, em que os profissionais desempenhem a Distribuição de Produtos de Investimento;
- XLI. Produtos de Investimento: valores mobiliários e Ativos Financeiros regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil;

- XLII. Profissional Aprovado: profissional que atinge o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação ou que tenha obtido dispensa de realização do exame CFG, CGA ou CGE, e que não esteja vinculado a nenhuma Instituição Participante;
- XLIII. Profissional Certificado: profissional que atinge o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação ou que tenha obtido dispensa de realização do exame CFG, CGA ou CGE, e que, cumulativamente, esteja vinculado a uma Instituição Participante;
- XLIV. Programa Detalhado: documento disponível no site da ANBIMA na internet que reúne todos os assuntos que serão exigidos nos exames de certificação, assim como a proporção de cada um deles;
- XLV. Regulação: normas legais e infralegais que abrangem as Atividades Elegíveis;
- XLVI. Supervisão de Mercados: Organismo de Supervisão com competências definidas conforme disposto nesse Código;
- XLVII. Termo de Compromisso: instrumento pelo qual a Instituição Participante compromete-se perante a ANBIMA a cessar e corrigir os atos que possam caracterizar indícios de irregularidades em face deste Código; e
- XLVIII. Veículos de investimento: Fundos e Carteiras Administradas constituídos localmente com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores.

3. IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO

A implementação desta Política se dará de forma imediata, após a aprovação da Diretoria e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em qualquer tempo que lhe possa agregar valor, de acordo com a relevância, para que seja garantida a sua adequação.

O planejamento de *Compliance* e Controles Internos é efetuado anualmente, com o objetivo de revisar e atualizar todos os procedimentos, códigos, manuais e políticas da SIGA. Essa atividade coincidirá com a entrega do Relatório Anual de Controles Internos e Cumprimento da RCVM nº 21/2021, no prazo legal.

Em caso de mudanças significativas nos negócios ou na regulação, planos devem ser alterados. Deficiências de Controles Internos detectadas devem ser relatadas para as áreas responsáveis por tais controles e reportadas ao Comitê de *Compliance*.

Revisões extraordinárias destes procedimentos, códigos, manuais e políticas poderão ocorrer em caso de situações imprevistas e/ou mudanças significativas e repentinas, também com vistas a apurar a permanência da conformidade.

4. RESPONSABILIDADE – Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT

Compete ao Diretor de Risco, *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) a gestão e a aplicação desta Política.

Esta Diretoria é responsável, ainda, por adotar os procedimentos formais de controle verificáveis, que se relacionam à obtenção e manutenção ou dispensa e isenções pertinentes aos profissionais da SIGA, conforme o determinado pelo Código.

O Controle exercido pela Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT, ainda, inclui a verificação de funcionamento adequado da admissão e desligamento de colaboradores, bem como a sua atualização junto ao sistema da Anbima.

Existe, ainda, a responsabilidade de monitorar o prazo de vencimento da certificação dos Colaboradores elegíveis.

Ressalta-se, ainda, que este documento não detalha, necessariamente, todas as situações passíveis de ocorrência no dia a dia dos negócios. Quaisquer dúvidas deverão ser remetidas ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em respeito ao artigo 16 da RCVN nº 21/2021, este documento estará disponível no site da SIGA (www.sigafinance.com.br).

6. ATIVIDADES ELEGÍVEIS

Conforme disposto no Código, as seguintes certificações são critérios aos Profissionais para o exercício das atividades dispostas:

CFG: Profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros, não possuindo caráter obrigatório e não é condição para atuar em nenhuma atividade específica.

CGA: Destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos 555 classificados como renda fixa, ações, multimercados, cambiais e Carteiras Administradas.

CGE: A CGE é destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos estruturados.

Ainda, não se pode olvidar que os Profissionais Certificados e Aprovados pela CGA com dois módulos válidos terão sua certificação convertida automaticamente para CFG, CGA e CGE, não sendo necessário realizar novo exame.

Conforme permitido pela RCVN 21/2021, a SIGA utiliza a estrutura responsável pela gestão de seu portfólio para efetuar a distribuição somente dos produtos geridos por si.

Dentre as áreas de trabalho exercidas pela SIGA, a área de Gestão e Distribuição são as únicas elegíveis à Certificação.

As Certificações Mínimas para estes Gestores são o CGA e o CGE, conforme o Código ANBIMA, uma vez que os profissionais deste setor da SIGA exercem as atividades de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos 555 classificados como renda fixa, ações, multimercados, cambiais e Carteiras Administradas e Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos estruturados

Os analistas que exercem atividades de apoio, *Back Office* ou *Back Middle Office*, por sua vez, não são elegíveis às certificações, uma vez que não desempenham as atividades acima informadas.

Considerando a estrutura enxuta da SIGA, 100% dos profissionais que exercem as atividades mencionadas possuem as certificações CGA, CGE e CFG, nos termos do art. 62 do Código.

As demais áreas da SIGA, apesar de não serem elegíveis à Certificação, estão devidamente identificadas na planilha de Controla das Áreas Elegíveis e Profissionais Certificados.

Não obstante, apesar da não elegibilidade, a SIGA solicita, veementemente, a todos os seus colaboradores não elegíveis, que obtenham, no mínimo, a certificação CPA-20, independentemente de sua atribuição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua contratação.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Para assegurar o cumprimento do Código, a SIGA implementou, neste Documento, as regras, procedimentos e controles internos, nos termos das cláusulas a seguir alinhavadas.

7.1. Identificação dos Profissionais na Admissão e Desligamento

O profissional contratado (não certificado) receberá, no momento da contratação, as instruções sobre a necessidade de certificação, a depender da atividade que exercerá dentro da SIGA. A Diretoria de *Compliance* efetuará os devidos registros junto às entidades pertinentes.

O profissional que não apresentar a certificação necessária, deve ser impedido de iniciar as suas atividades. Se completado o prazo estabelecido pela Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT, para a retirada da certificação, e o profissional não tiver apresentado, cabe a esta a responsabilidade da comunicação ao responsável pela área para a qual o respectivo colaborador foi contratado e ao RH de que o profissional ainda não está habilitado a exercer as atividades pelas quais foi contratado.

Cabe ao RH, em conjunto com o responsável pela área que fez a contratação do novo colaborador, a definição sobre o eventual remanejamento para uma outra área, a sua manutenção em atividades não elegíveis, devidamente supervisionado por funcionários que possuem a certificação, ou a sua demissão.

A Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT fica responsável pela identificação de profissionais elegíveis à certificação no momento da admissão, bem como em casos de transferência interna que ocorram nas áreas da Instituição, além da atualização do banco de dados da ANBIMA.

Em relação ao profissional que já possui a certificação, será feito o registro no Banco de Dados do sistema interno da ANBIMA no momento de sua admissão. O registro de vinculação daqueles que precisam realizar a prova de certificação serão realizados assim que for apresentado o certificado.

Os profissionais desligados, admitidos e transferidos deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA até o último dia do mês subsequente, considerando a data do evento. Tal regra também é aplicável a atualização da área de atuação do profissional.

7.2. Critérios Adotados para Determinar as Atividades Elegíveis para Cada uma Das Certificações

Os Critérios adotados pela SIGA para determinar as Atividades Elegíveis para cada uma das certificações são exatamente as mesmas dispostas no Código ANBIMA de Certificação, quais sejam:

CFG: Profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros, não possuindo caráter obrigatório e não condicionado para nenhuma atuação em nenhuma atividade específica.

CGA: Destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos 555 classificados como renda fixa, ações, multimercados, cambiais e Carteiras Administradas.

CGE: A CGE é destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos estruturados.

O responsável pela área elegível deverá manter, ao menos, um substituto devidamente certificado apto para assumir as funções do cargo em vacância.

7.3. Critérios de Identificação de Elegibilidade de Profissionais Transferidos ou Contratados

Ao deliberar sobre a necessidade de um novo integrante ou substituição, o responsável pela área contratante deverá informar à área de *Compliance* se existe a necessidade de que seja contratado um profissional certificado.

Em caso positivo, este aspecto deve ser levado em consideração na triagem dos candidatos. Em caso negativo, quando da admissão de qualquer Colaborador deverá ser questionado se detém alguma certificação ou dispensa/isenção perante a ANBIMA.

Em sendo certificado ou possua dispensa/isenção, mesmo que para cargo não elegível, o novo Colaborador deverá ter o seu cadastramento atualizado, junto ao Banco de Dados da ANBIMA, até o último dia do mês subsequente à data dos respectivos eventos.

Na eventualidade de mudança de área de um profissional certificado para uma área não elegível à certificação, o gestor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para as atividades.

No caso de um profissional não certificado se candidatar a um cargo elegível, este deverá buscar a certificação elegível antes de assumir o referido cargo. O monitoramento destes procedimentos cabe, também, à Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT.

7.4. Procedimento Adotado para a Atualização da Certificação dos Profissionais que Atuam em Atividades Elegíveis

A Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT verifica, periodicamente, se todos os Colaboradores elegíveis estejam certificados e que as respectivas certificações sejam válidas.

A CGA e CGE são válidas por prazo indeterminado, desde que o profissional esteja exercendo atividades que dela sejam objeto.

Compete à Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT garantir que um Colaborador não certificado não exerça função que pressuponha certificação ou que a obtenha nos termos ditados pela ANBIMA.

Caso o Colaborador não disponha da certificação aplicável, o *Compliance* é responsável por manter a documentação formal que evidencie o afastamento do Colaborador das atividades elegíveis a certificação.

Cabe à Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT monitorar o cumprimento as demais diretrizes estabelecidas no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Programa de Certificação Continuada”.

7.5. Procedimentos para Afastamento dos Profissionais que Desempenhem Atividades Elegíveis

Todos os profissionais que desempenham atividades elegíveis sem a devida certificação, ou com a certificação vencida, serão afastados imediatamente, a exemplo dos profissionais de gestão de recursos de terceiros, que somente poderão atuar na função com a certificação CGA ou CGE válidas.

Os profissionais em processo de certificação que forem afastados receberão uma requisição de afastamento com as devidas justificativas e deverão assinar o documento, o qual deverá ser mantido como registro de comprovação.

7.6. Procedimento para Atualização do Banco de Dados junto à ANBIMA

A Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT será responsável pela veracidade e manutenção do banco de dados da ANBIMA. As seguintes informações deverão ser inseridas no sistema: (i) Data de admissão; (ii) Data de Desligamento; (iii) Atividade Exercida; (iv) Área de Atuação; (v) Cargo; (vi) Tipo de Gestor; (vii) Endereço Eletrônico.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O desrespeito a quaisquer das regras da SIGA resultarão em Processo Administrativo Interno, podendo imputar sanções internas, de acordo com deliberações da Diretoria, incluindo desligamento.

Eventuais medidas legais poderão ser tomadas pela entidade em face do infrator.

Em caso de dúvidas de interpretação ou eventuais antinomias entre as regras aqui dispostas e outras vigentes na entidade, deverá haver consulta imediata ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.

Quaisquer alterações legais ou normativas expedidas pelos órgãos regulamentadores e competentes serão aplicadas imediatamente a esta política, e todos os colaboradores serão imediatamente alertados de eventuais mudanças.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Risco, *Compliance* e PLDFT, por intermédio do e-mail matheus.cardoso@sigafinance.com.br ou pelo telefone (41) 3044-7464.